PROJETO DE LEI Nº 022/2018

Súmula:- Revoga a Lei Municipal nº 244, de 29 de dezembro de 2007, como especifica.

Câmara Municipal de Apucarana
Lido na sessão do dia__/__/__.
Visto: 1º secretário_____

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º Fica expressamente e inteiramente revogada a **Lei Municipal nº 244 de 29 de dezembro de 2007**, que concedeu isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, as Sociedades Cooperativas instaladas ou que venham se instalar no Município de Apucarana.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Apucarana, em 28 de fevereiro de 2018.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal

Recebido em 12/03/18
Rosmara 198

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e
Senhora Vereadora:-

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **revoga a Lei Municipal nº 244, de 29 de dezembro de 2007**, que concedeu **isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN**, as **Sociedades Cooperativas** instaladas ou que venham se instalar no Município de Apucarana.

A revogação da referida Lei visa adequar o Sistema Tributário Municipal à **Lei Complementar Federal nº 157, 29 de dezembro de 2016,** que alterou a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, sendo que esta dispõe sobre o **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza em âmbito nacional.** Dentre as diversas modificações trazidas pela lei, vale ressaltar a vedação, expressa, de qualquer concessão, por parte dos municípios, de isenções, incentivos e benefícios tributários.

Tal vedação, está contida no art. 8º-A, §2º da Lei Complementar Federal nº 157/16, *in verbis*:

> ***"Art. 2º A Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 8º-A:***
> ***Art. 8º-A. (...)***
> ***§ 1º (...)***
> ***§ 2º É nula a lei ou o ato do Município ou do Distrito Federal que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima previstas neste artigo no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço."***

Evidenciadas, dessa forma, as razões de interesse público que justificam a aprovação da medida, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Município de Apucarana, em 28 de fevereiro de 2018.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal